

CRÍTICA A DEMOCRACIA E AO CONTRATUALISMO POLÍTICO DE JOHN RAWLS A PARTIR DE UMA LEITURA DE THOMAS HOBBS, JOHN LOCKE E JEAN- JACQUES ROUSSEAU

CRITICISM OF DEMOCRACY AND OF THE JOHN RAWLS' POLITICAL CONTRACTUALISM FROM A READING BY THOMAS HOBBS, JOHN LOCKE AND JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Joedson de Souza Delgado¹
Ana Paula Basso²

Recebido em: 12/08/2022
Aceito em: 08/05/2023

joedson.delgado@hotmail.com
anapaulabasso@hotmail.com

Resumo: A democracia representa a cultura e o pensamento político contemporâneo. É um termo amplo, usado em vários contextos, também visto a partir de diferentes enfoques, o que contribui para a diversidade de discursos. O objetivo deste artigo é analisar como a democracia na teoria da justiça de John Rawls se encaixa na tese contratualista clássica ao conectar e organizar conceitos e discursos, bem como ao criar uma certa ordem e continuidade. Para alcançar este propósito, o texto apoia-se na pesquisa bibliográfica e no método jurídico-teórico ao analisar os estudos de como é possível a transição do estado de natureza para o estado de sociedade. Conclui-se que a democracia perfeita é uma utopia tornada necessária para atrair centrípetamente os atores para as demandas da ideia política.

Palavras-chave: Contratualismo; Democracia; Estado ideal; Estado natural. Estado social.

Abstract: The democracy represents contemporary culture and political thought. It is a broad term, used in various contexts, also seen from different approaches, which contributes to the diversity of discourses. The purpose of this article is to analyze how the democracy in John Rawls' theory of justice fits into the classical contractualist thesis by connecting and organizing concepts and discourses, as well as by creating a certain order and continuity. To achieve this purpose, the text is based on bibliographic research and on the legal-theoretical method when analyzing the studies of how the transition from the state of nature to the state of society is possible. It is concluded that the perfect democracy is a utopia made necessary to attract centripetally the actors to the demands of the political idea.

Keywords: Contractualism; Democracy; Ideal State; State of nature; Welfare state.

1. INTRODUÇÃO

Embora a pluralidade de discursos sobre a democracia seja caracterizada por abordagens radicais, todavia, existem certos princípios e premissas mais centrais do que outras com o objetivo de entender o que está acontecendo e o que está em

¹ Universidade de Brasília - UnB

² Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

jogo. Encontrar e isolar essas proposições facilita explorar as dimensões implícitas que atravessam os diferentes discursos e que os unem.

Na obra *Uma Teoria da Justiça* de John Rawls (2008), a democracia é objeto de constante debate por desencadear um renascimento da filosofia política normativa na América e nos países de língua inglesa. Ao utilizar os termos como “posição original”, “véu da ignorância”, “justiça como equidade” e “pluralismo razoável”, o autor promove uma concepção de democracia cada vez mais popular e central. Essa é também uma teoria política com suas raízes na teoria contratual em Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Rawls muitas vezes tematiza sua teoria política com essa corrente, mas não fornece uma revisão profunda e sistemática.

O texto analisa, por meio da metodologia jurídica-teórica e da revisão bibliográfica, como a democracia na teoria da justiça de Rawls se encaixa na tese contratualista clássica. Isso requer uma explicação e uma crítica da teoria rawlsiana no tocante ao exame de suas obrigações para com o contrato social (pacto social), em outras palavras, uma explicação da política geral da teoria do contrato e uma avaliação do acoplamento entre esses elementos. Para essa finalidade, Rawls é colocado no contexto de uma leitura do *Leviatã* de Hobbes, *Dois Tratados sobre o Governo Civil* de Locke, *O Contrato Social* de Rousseau.

A questão proposta por esta investigação indaga e busca uma resposta a um problema muito discutido pelos contratualistas: como é possível a transição do estado de natureza para o estado de sociedade (estado civil, estado social). O ponto de partida é a comparação entre democracia e contratualismo político (neocontratualismo) em Rawls, todavia, essa comparação é problemática e a coloca contra a noção de democracia rejeitada na doutrina do contrato social em Hobbes, Locke e Rousseau.

Inicia-se com uma visão geral da teoria rawlsiana a partir de uma posição original da justiça. Na segunda parte, é apresentado a obra *Leviatã* de Thomas Hobbes no intuito de entender o arcabouço teórico do contrato, ou seja, como se dá a passagem da condição natural para a representação da vida do homem com o Estado a partir das interpretações de Rawls sobre Hobbes. Na terceira parte, é abordado o marco teórico do contrato alicerçado nas perspectivas de Hobbes, Locke e Rousseau, e uma avaliação do motivo político na teoria do contrato. Na quarta e

última parte, é especificado o lugar da democracia na teoria do contrato ao contextualizar os fragmentos sobre democracia em Hobbes, Locke e Rousseau. Neste ponto, desenvolve-se a crítica rawlsiana ao contratualismo assentada na recusa de uma concepção mais radical de democracia.

2. RAWLS E A POSIÇÃO ORIGINAL

A posição original (ou situação inicial) é um conceito central na teoria política de John Rawls. Tanto em *Uma Teoria da Justiça* (2008) quanto em *O Liberalismo Político* (2000), é a posição original que estrutura os muitos níveis e ideias que são contabilizados. Isso não significa que as posições jusfilosóficas de Rawls sejam explicações de um único conceito, mas que as várias partes de seu argumento se relacionam, abordam, apontam ou são consequências da posição original. Como diz Rawls (2008, p. 13-14):

Pelo contrário, a ideia norteadora é que os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade constituem o objeto do acordo original. São eles os princípios que pessoas livres e racionais, interessadas em promover seus próprios interesses, aceitariam em situação inicial de igualdade como definidores das condições fundamentais de sua associação. Esses princípios devem reger todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem realizar e as formas de governo que se podem instituir.

Para Osório (2020, p. 34), a posição original rawlsiana é uma “[...] espécie de palco onde se criam limitações racionais de ordem procedimental, a fim de criar condições para o acordo inicial em relação aos princípios de justiça.”. Essa situação inicial entra em uma história das ideias políticas ligada aos teóricos contratualistas modernos.

A pesquisa de Frank Lovett (2013), professor de Ciência Política da Universidade Columbia, Nova Iorque, EUA pontua que uma das principais realizações filosóficas do trabalho de Rawls foi reviver a grandeza do Leviatã Hobbesiano ao levantar problemas especiais em relação ao liberalismo político – instruído como uma concepção pública e política da justiça –, apesar de manter uma certa distância da teoria do contrato.

A posição original é um conceito central na teoria política de Rawls que se apropria das menções da teoria do contrato social encontradas em Kant, Rousseau

e Locke. No Leviatã Hobbesiano, Rawls levanta uma conexão de “problemas especiais”³ que não poderia ocupar-se. Em todo o caso, tematizar e explicar essas dimensões dentro do contratualismo e avaliar à luz da estrutura de Rawls será importante incluir uma avaliação da democracia como conceito.

Ao examinar a posição original em Rawls, em certo sentido e em certa medida, pressupõe uma premissa fundamental quando expande e defende sua teoria política. Rawls não faz uma avaliação suficientemente crítica da posição original em um quadro político relevante apresentado como uma renovação do arcabouço teórico do contrato. Ademais, a perspectiva normativa é comum a trindade contratualista elaborada por Hobbes, Locke e Rousseau que usavam o “estado natural” como ponto de partida para a formação do contrato e Rawls utiliza a “posição originária”.

Esse olhar possibilita a reavaliação dos termos do contrato esclarecendo a diferença de Rawls em relação aos contratualistas. Tal diferença se relaciona com o conceito de democracia, conseqüentemente, não é a “descoberta” da posição original que explica a “inovação” de Rawls.

Na estrutura teórica do contrato, a posição original figura implicitamente nas teorias contratuais anteriores e um estado de natureza figura implicitamente no quadro político de Rawls. As pré-condições para que a posição original apareça em um quadro político apresentará um Rawls distinto da versão tratada na literatura anglo-americana.

3. HOBBS E O ESTADO POLÍTICO IDEAL

No Leviatã Hobbesiano, a estrutura teórica do contrato político⁴ detém pré-condições para que apareçam em um quadro político de Rawls: (i) a base do pluralismo razoável e da posição original; (ii) o significado das ideias e princípios

³ Rawls (2008, p. 13-14) esclarece: “Meu objetivo é apresentar uma concepção de justiça que eleve a um nível mais alto de abstração a conhecida teoria do contrato social conforme encontrada em, digamos, Locke, Rousseau e Kant. Para isso, não devemos achar que o contrato original tem a finalidade de inaugurar determinada sociedade ou de estabelecer uma forma específica de governo. [...] Chamarei de justiça como equidade essa maneira de encarar os princípios da justiça.”

⁴ Para Hobbes (1983, p. 109), contrato político é um ato voluntário que realiza a transferência mútua de direitos instituídas obrigações sobre o poder soberano do Estado representada por uma autoridade absoluta: “[...] é como se cada homem dissesse a cada homem: cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a esse homem ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações”

implícitos da democracia; (iii) a razão da crítica de que pressupõe aonde chegar e a motivação interna que subjaz a tal gesto.

Como se sabe, o estado de natureza de Hobbes é marcado pela guerra. Guerra não significa realmente luta, mas descreve a relação existente entre os atores no estado de natureza. Considerado o fundador da teoria moderna do contrato, Hobbes é um ponto de partida natural da temática, embora em relação ao texto de Rawls, seja frequentemente tratado com certo distanciamento.

A diferença óbvia entre Hobbes e Rawls é que defendem, respectivamente, um estado absolutista e um estado democrático. As estruturas de Hobbes e Rawls surgem dentro da mesma tradição teórica ou corrente de pensamento do direito natural, contudo, Rawls renova a estrutura teórica contratual, indo além de Hobbes ao defender um regime democrático baseado na posição original, assim rejeitando o estado de natureza que não permite o adequado julgamento imparcial e a igualdade das pessoas.

Hobbes é lido quase como um pioneiro em todo o espectro político. Na obra *Conferências Sobre a História da Filosofia Política* de Rawls (2012) explica até certo ponto sua diferença com Hobbes ao apresentar a transição do estado de natureza para o momento hipotético de surgimento da sociedade civil.

À medida em que o contrato exige um discurso efetivo, e como os atores em estado de natureza só podiam agir com base na força física, o discurso de Rawls surge por meio de um poder abrangente denominado poder original no tocante ao funcionamento anterior a qualquer organização política. Desta forma, o direito natural em Hobbes é insuficiente no que se refere à criação de um discurso efetivo.

O poder originário de Rawls abriu um espaço entre o estado de natureza e o estado civil chamado de estado político ideal, isto é, uma sociedade justa de cidadãos livres e iguais. É um espaço posterior ao estado de natureza no sentido de que a força física não era mais o poder exclusivo, dominante e anterior ao estado de sociedade já que o discurso ativo ainda não estava vinculado ao estado.

Os atores deveriam aqui ser vistos como pessoas artificiais, na medida em que agiam como representantes do poder original. A transição para o estado de sociedade foi então realizada pelos atores através do contrato inserindo em *Leviatã* como o único e coletivo representante do poder original, em outros termos, o poder original está encarnado no corpo político do *Leviatã*.

4. ANÁLISE TEÓRICA DO CONTRATO

A palavra Contratualismo qualifica toda teoria que acredita no aparecimento da sociedade e do poder político a qual realiza-se num contrato – um acordo tácito ou explícito junto àqueles que admitem pertencer a essa sociedade e se conformar a esse poder. Rawls (2008, p. 14) expõe que sua teoria da justiça desenvolve a “[...] teoria do contrato social conforme encontrada em, digamos, Locke, Rousseau e Kant.”.

No Leviatã Hobbesiano, o estado político ideal – como um espaço entre o estado de natureza e o estado civil – subjaz ao contrato social e isso pode ser problemático a maneira de Rawls usar o conceito de posição original em relação ao estado de natureza. Como o estado de natureza não pode considerado a situação em que o contrato é celebrado, logo, outro papel deve ser atribuído a Hobbes, sendo necessária uma reavaliação dos conceitos com os quais Rawls opera.

As terminologias – a situação inicial, a posição original, o contrato social e o estado da sociedade – com os quais Rawls opera podem ser usados para descrever a estrutura geral e as relações internas da teoria do contrato, e servirá de base para uma avaliação das semelhanças e diferenças entre as estruturas de Hobbes e Rawls.

O arcabouço teórico do contrato centra-se em uma ideia política única. Todos os outros conceitos e elementos do quadro são regulados e classificados em relação a essa ideia política. Isso é demonstrado pela observação de seu papel constitutivo nos três diferentes níveis da teoria do contrato:

- 1) a situação inicial é caracterizada pela completa ausência da ideia política e pelo estado dos atores estarem caracterizados pelo caos e medo;
- 2) o estado político ideal é caracterizado pela presença completa da ideia política e pelo fato de os atores funcionarem como puros representantes da ideia política;
- 3) o estado da sociedade é caracterizado pela ideia política estar inserida em uma fonte externa e abrangente de legitimidade e pelos atores estarem em um regime político com a responsabilidade coletiva de atender às demandas da ideia política.

Os atores do estado de natureza em Locke são, portanto, de natureza ideal guiados pela razão natural, enquanto os atores do estado de guerra de Hobbes representam uma ameaça e um perigo. Estes últimos devem ser considerados como animais selvagens, movidos por impulsos sem qualquer orientação da razão natural e podem potencialmente minar tanto o estado de natureza quanto o estado da sociedade. Particularmente, o estado de guerra e seus atores, para Locke, expressam um caos e uma ameaça a serem reprimidos e protegidos contra a lei de natureza:

Ao transgredir a lei natural, o ofensor declara que vive segundo uma outra regra que não a da razão e da equidade comum, que é a medida que Deus estabeleceu para as ações dos homens tendo em vista a sua segurança mútua; assim, ele torna-se perigoso para o gênero humano, pois enfraquece e rompe o vínculo que protege da injúria e da violência. (LOCKE, 2015, p. 236-237).

O estado de guerra funciona como a situação inicial de Locke, assim como o estado de natureza funciona como a situação inicial de Hobbes. Desse modo, inexistente conflito entre Hobbes e Locke em relação a construção do estado de natureza, pois usam a mesma designação em dois níveis diferentes de seus respectivos enquadramentos.

No estado natural de Locke funciona tal como o estado político ideal em que os atores são guiados pela razão natural que os instrui e define os limites de seu comportamento. Os atores funcionam como representantes da razão natural, na medida em que não seguirem as exigências dessa razão seguirão os princípios do estado de guerra: “Nascemos, pois, livres da mesma maneira que nascemos racionais. [...] Assim, a liberdade do homem e a liberdade de agir de acordo com a sua própria vontade fundamentam-se no facto de que está dotado de razão.” (LOCKE, 2015, p. LVII)

O que motiva o contrato social e a criação do estado de sociedade é o pressuposto norteador de que os atores não conseguirão manter sua natureza ideal:

A vontade de evitar este estado de guerra (em que não há outro apelo senão ao Céu, e ao qual a mais pequena disputa pode conduzir quando não há autoridade para decidir entre as partes em conflito) constitui uma grande razão pela qual os homens abandonam o estado de natureza e unem-se em sociedade. (LOCKE, 2015, p. 246)

Em outro momento, Locke (2015, p. 240) assevera: “Daqui, apenas se seguirá a confusão e a desordem, e que foi por isso, sem dúvida, que Deus institui os governos para restringir a parcialidade e a violência dos homens.”. A “inconveniência” do estado de natureza de Locke representa a ausência de segurança duradoura contra o estado de guerra, uma vez que cada ator é individualmente responsável por manter sua natureza ideal como representante da razão natural.

Locke (2015) defende a necessidade de criar um estado de sociedade em que os atores tenham a responsabilidade de atender às demandas da razão natural de forma coletiva e geral. Locke (2015, p. LXXXI) também faz essa importante distinção entre o individual e o universal no estado político ideal versus o coletivo e geral no estado da sociedade: “[...] ao fazer recair sobre cada um dos membros da comunidade política a necessidade de julgar por si mesmo a situação política.”.

A tese lockeana pode servir como modelo geral para o arcabouço teórico do contrato. Naturalmente, uma revisão ponto a ponto de uma obra como *Dois Tratados Sobre o Governo Civil* de Locke (2015) deve ser tematizado em: a estrutura holística, o papel da razão natural do ser humano e sua relação com Deus; os princípios que regem o estado de guerra; qual é o representante da ideia política no estado da sociedade.

Jean-Jacques Rousseau (2011) dá pouca atenção ao estado de natureza como uma situação hipotética na obra *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Público*. Em vez disso, Rousseau (2010, p. 32) concentrou-se em descrever o estado da sociedade ao apelar a um estado de natureza que funciona aos moldes da situação inicial:

Mudança bem notável produz no homem a passagem do estado natural ao civil, substituindo em seu proceder a justiça ao instinto, e dando às suas ações a moralidade de que antes careciam; é só então que a voz do dever sucede ao impulso físico, e o direito ao apetite; o homem que até ali só sucede ao impulso físico, e o direito ao apetite; o homem que até ali só pusera em si mesmo aos olhos vê-se impelido a obrar segundo outros princípios, e a consultar a razão antes que os afetos.

Na situação contratual inicial, Rousseau se concentra na transição do individual para o coletivo e geral no estado da sociedade. De muitas maneiras, Rousseau é

provavelmente o teórico do contrato (dos aqui considerados) que mais cuidadosamente discute a conexão entre o individual e o coletivo no arcabouço teórico do contrato. Esse foco se desdobra em seu conceito de vontade geral, inserida acima das vontades individuais: “Para que haja pois a exta declaração da vontade geral, importa não haver no Estado sociedade parcial e que cada cidadão manifeste o seu parecer.” (ROUSSEAU, 2010, p. 39)

A vontade pública é o desejo coletivo e geral dos atores estarem incluídos por meio do contrato social, de modo que ao ator individual no estado da sociedade é atribuída a responsabilidade de coordenar sua própria vontade privada com a vontade pública. Esta é a origem de sua distinção entre a soma da vontade individual de cada um e a vontade pública geral e coletiva:

Há comumente grande diferença entre a vontade de todos e a vontade geral; esta fita o interesse comum; aquela só vê o interesse privado, e não é mais que uma soma de vontades particulares; porém se destroem, resta por soma das diferenças a vontade geral. (ROUSSEAU, 2010, p. 38)

Esse conflito entre a vontade pública e a vontade privada dos atores é o motivo central de Rousseau cuja vontade privada dos atores carrega consigo a ameaça e o caos contra os quais o estado da sociedade deve se proteger, o que corresponde ao papel da situação inicial. Rousseau destaca a vontade geral em si como insuficiente para estabelecer o estado civil e reunir todos os atores de forma coletiva e geral.

Mas o que serve como o estado político ideal de Rousseau? Rousseau (2010, p. 46) tem dificuldade em defini-lo de forma tangível, porém, há uma menção que lembra como Rawls descreve os atores na posição original sob o manto do véu da ignorância:

Para descobrir as melhores regras de sociedade que convêm às nações, seria necessária uma inteligência superior que visse todas as paixões sem experimentar nenhuma; que, sem relação com a nossa natureza, a conhecesse profundamente; que se dignasse a entender a nossa felicidade, sendo a sua independente de nós; que buscando enfim no andar dos tempos uma glória distante, pudesse trabalhar num século e gozar no outro. Seriam necessários deuses para dar leis aos homens.

O legislador está numa posição privilegiada para explicar quais são as melhores leis que irão regular a vontade pública e assim definir as responsabilidades dos atores no estado civil. O próprio legislador não é suficiente para implementar as leis, tanto porque devem ser concretizadas pela legitimidade geral do estado civil

quanto porque os atores devem se dispor das exigências gerais das leis antes do estado civil em que se deve operar.

A motivação política da teoria contratual tematiza uma série de aspectos. Conhecer o motivo político significa examinar os apelos, promessas, crises e esperanças que definem a tarefa da política e que fundamentam sua responsabilidade, e tenta entender como a política responde a essa tarefa e a essa responsabilidade.

Supõe-se que a teoria do contrato se baseia em um experimento mental para organizar intuições e cultivar as dimensões que residem em uma ideia política concreta. A situação contratual inicial e o estado político ideal atuam como “filtros” hipotéticos para estender a ideia política a seus dois extremos conceituais:

- 1) a situação inicial como descrição situacional hipotética da completa ausência da ideia política nas disposições dos atores;
- 2) o estado político ideal como um estado hipotético no qual a ideia política é abrangente e dominante e que explora e explica as dimensões e demandas inerentes a essa ideia.

A interação entre estes dois elementos constitutivos do quadro teórico do contrato surge o motivo político na teoria do contrato, e isso equivale a um desejo de unidade (reunião) e de acabar com a política (dissolução). Com a situação inicial, a tarefa da política é, portanto, reunir e pacificar vastos atores que carregam em si a ameaça da guerra e da injustiça. A metáfora de reunião e dissolução é muito útil para entender o motivo político na teoria clássica contratual. O estado civil carrega a ameaça de sua própria dissolução no centro de sua existência a de que os atores devem ser reunidos em unidade.

O estado político ideal não apenas define as condições para a unidade em que os atores devem se reunir para que o estado da sociedade seja protegido da dissolução e do caos, mas ao mesmo tempo estabelece o próprio espaço político e social. Tanto a situação inicial quanto o estado político ideal são baseados em atores sem filiação e anteriores a qualquer coletivo.

O estado civil se abre para a coletividade, a comunidade e o pertencimento. Vê-se que é somente nesse estado que o espaço social e o espaço político são

equacionados. Para que um centro ideal⁵ seja criado (ou exista) ambos impedem a dissolução social e definem as condições do espaço político. Para Hobbes isso corresponde ao Leviatã enquanto para Rawls corresponde às ideias implícitas de democracia e princípios.

Significa dizer que o espaço social e político é equiparado à criação do estado da sociedade porque os atores se comprometem com um centro ideal. A metáfora de reunião e dissolução pode assim ser complementada, ou talvez até esclarecida, com o centrípeto (que busca o centro) e o centrífugo (que se afasta do centro).

Assim sendo, o motivo da teoria clássica contratual deve ser encontrado neste conflito entre o centrípeto e o centrífugo: o motivo da política é introduzir um centro ideal que atrai centrípetamente os atores e que contrabalança a persistente ameaça centrífuga que levará à dissolução e ao caos.

5. DEMOCRACIA E TEORIA DO CONTRATO

A democracia e a teoria do contrato são, em certo sentido, incompatíveis. Hobbes, Locke e Rousseau, em nome da teoria do contrato, rejeitam a democracia como forma de governo enquanto Rawls a utiliza em sua posição.

O arcabouço teórico do contrato consiste em três níveis que geram uma força centrípeta contra uma ideia política baseada no medo da natureza dissolvente de qualquer força centrífuga. Diante disso, Rawls (2012, p. 51) tanto elogia quanto critica Hobbes:

A força da tese de Hobbes, e por que é uma conquista tão significativa (embora Hobbes não a enquadre de maneira tão cuidadosa e rigorosa), é que as premissas se baseiam apenas em circunstâncias normais e mais ou menos permanentes da vida humana, como eles muito plausivelmente podem estar em um estado de natureza.

Rawls elogia Hobbes por argumentar que o estado de natureza é sempre uma ameaça real no estado da sociedade, conseqüentemente, facilita o motivo da política como um apoio centrípeto a uma ideia política. Portanto, o estado de natureza necessita da criação de um estado absolutista por ser a única maneira pela qual a

⁵ Por centro ideal entende-se um corpo concreto e abrangente que define e regula todo o quadro político e social em que os atores se comprometem por meio do contrato social (FRIEND, 2004).

ideia política de Hobbes pode neutralizar as forças centrífugas e, assim, evitar a dissolução.

A visão de democracia de Rawls, seu liberalismo político igualitário e pressupostos teóricos do contrato caracteriza-se por um encapsulamento centrípeto da razoabilidade, contrariando assim o poder centrífugo – representado pelo pluralismo – que traz consigo a promessa de injustiça e dissolução.

Em Rousseau (2010, p. 33), a democracia é um governo perfeito para governar a comunidade dos deuses e não para a comunidade humana: “Se houvesse um povo de deuses, ele se governaria democraticamente. Tão perfeito governo não convém aos homens.” Apesar disso, o conceito de democracia em Rousseau (2010, p. 33) contém um paradoxo de que a democracia é o governo perfeito porque não é um governo: “Rigorosamente falando, nunca existiu verdadeira democracia nem jamais existirá.” e de que a democracia se torna “[...] um governo sem governo”.

O que significa pensar a democracia como uma forma de governo sem governança no arcabouço teórico do contrato? Qual é a base para Rousseau associar a democracia aos extremos do estado da sociedade? O motivo político da teoria do contrato é criar um centro ideal que atraia os atores de maneira centrífuga e que contrabalança a persistente ameaça centrífuga levada à dissolução e ao caos.

Entende-se que o motivo político está ligado ao controle da teoria do contrato. Significa que a política da teoria contratual pressupõe a criação de uma comunidade voltada para a unidade. De outra parte, o arcabouço teórico do contrato é confrontado com um estado de sociedade – sem um centro de governança definido, sem uma ideia concreta de unidade, na qual os atores devem se reunir centrípetamente.

O modelo radical de democracia⁶ deve ser visto como precursor do contrato social, ou seja, a base para o estabelecimento do centro ideal que atrairá os atores do estado da sociedade. Para que a democracia no sentido paradoxal de Rousseau seja concebível no arcabouço teórico do contrato requer um estado de sociedade não fundado em um contrato social – um estado de sociedade sem contrato. Isso

⁶Chantal Mouffe (1991) formula a democracia radical com a exemplificação das numerosas relações sociais onde existem relações de dominação e devem ser desafiadas para que os princípios de liberdade e igualdade sejam aplicados. Para Tavares e Cunha (2015, p. 8), a democracia radical: “[...] não significa o abandono de toda a tradição liberal, mas apenas de alguns de seus elementos, cuja existência coloca em risco a própria democracia, em especial o individualismo e o racionalismo.”

assemelhasse à maneira como Hobbes (2002, p. 118) pensa sobre a democracia em *Os Elementos da Lei Natural e Política*:

Na construção de uma democracia, não passa nenhum pacto, entre o soberano e qualquer súdito. Pois enquanto a democracia é uma construção, não há soberano com quem contratar. Pois não se pode imaginar que a multidão deva contratar consigo mesma, ou com qualquer homem, ou número de homens, parcela de si mesma, para se tornar soberana; nem que uma multidão, considerada como um agregado, possa dar a si mesma algo que antes não tinha.

Locke, por sua vez, menciona a democracia tão somente em duas oportunidades na obra “Dois tratados do governo”. No primeiro momento, a democracia é confirmada experimentalmente como a pior forma de governo, na medida em que se associa às características de “[...] perturbação e destruição de todos os governos legítimos do mundo, e à sua substituição pela desordem, pela tirania e pela usurpação.” (LOCKE, 2015, p. 153). No segundo momento, Locke (2015, 319-320) menciona a democracia:

Como vimos, quando os homens se unem em sociedade pela primeira vez, a maioria detém naturalmente todo o poder da comunidade, que pode utilizar para, de tempos a tempos, fazer leis e para nomear magistrados que as executem; nesse caso, a forma do governo corresponde à de uma democracia perfeita.

Importa esclarecer as diferenças entre a democracia perfeita e o estado político ideal, pois estes não têm o mesmo papel. O estado político ideal não constitui uma forma de governo, uma vez que os atores aqui são considerados exclusivamente como indivíduos. A democracia perfeita, por outro lado, significa uma comunidade em que os atores estão reunidos em uma comunidade que naturalmente se organiza de maneira ideal.

A diferença entre o estado político ideal e democracia perfeita é que o primeiro denota um agregado de indivíduos que particularmente se comportam de maneira ideal, enquanto o último é caracterizado por uma comunidade que naturalmente mantém uma esfera social ideal. E é neste ponto que se pode começar a vislumbrar problemas com o arcabouço teórico do contrato.

O estado sem contrato da sociedade que surge com base no conceito radical de democracia pode ser pensado pela teoria do contrato apenas como uma versão coletiva do estado político ideal (apenas a força centrípeta que funciona), ou como

uma versão coletiva da situação inicial (apenas a força centrífuga atuando). Portanto, quais as consequências que esses fatores têm para o arcabouço teórico-contratual quando estão ligados entre si, e como isso está conectado com a democracia.

Da sintaxe comum entre as filosofias de Hobbes, Locke e Rousseau sobre a democracia radical, três afirmações emergiram sobre essa democracia e seu lugar no arcabouço teórico do contrato. Na obra *O contrato social*, Rousseau (2010) caracteriza a democracia radical como uma forma de governo sem governança.

O que faz a democracia radical, como o estado sem contrato da sociedade, preceder logicamente o estado da sociedade criado com base no contrato social? Há, portanto, uma possibilidade na teoria do contrato para uma comunidade perfeita, uma comunidade onde todos os atores naturalmente se conformam com o caminho ideal.

Esta comunidade é algo diferente do agregado de indivíduos idealizados que ocorre no estado político ideal, é antes uma comunidade que se reúne em perfeita unidade e harmonia. Esta é uma possibilidade lógica no arcabouço teórico do contrato, que pode assim ser dito para expressar a utopia teórica do contrato: uma comunidade que naturalmente se organiza de maneira ideal, onde não há ameaça de dissolução e caos, e onde a governança política é supérflua.

Esta comunidade é, portanto, a base da democracia perfeita, onde não atuam forças centrífugas que possam romper o arranjo centrípeto perfeito. E é aqui que a reivindicação hobbesiana de democracia precede o estado contratual da sociedade. Essa comunidade democrática perfeita não pode acontecer, pois é necessário criar um estado de sociedade fundado por um contrato social e organizado de acordo com um centro.

O motivo político da teoria do contrato encontra sua própria condição de possibilidade na suposição de que a comunidade perfeita e a democracia perfeita são impossíveis. Isso pode ser facilmente lido nas declarações de Rousseau (2010, p. 82-83): “[...] um povo que governasse sempre bem não teria necessidade de ser governado.”. Em outras palavras, o motivo político da teoria do contrato surge apenas suprimindo a ideia de democracia perfeita.

A democracia perfeita é uma utopia que se torna necessário introduzir para atrair centrípetamente os atores para as demandas da ideia política. Logo, a rejeição da democracia perfeita corresponde a uma rejeição da democracia radical.

O estudo do conceito de democracia por Hobbes, Locke e Rousseau lançou uma premissa que subjaz ao motivo político da teoria do contrato. Isso significa, para Rawls (2000, p. 51), na rejeição dessa democracia radical, a qual pode estabelecer a democracia teórica do contrato: “o objetivo do liberalismo político é descobrir as condições da possibilidade de uma base pública razoável de justificação sobre questões políticas fundamentais. Deveria, se possível, expor o conteúdo de tal base e porque é aceitável.”.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível pensar no conceito radical de democracia sem ter que reduzi-lo aos dois extremos da teoria do contrato? É possível "parar" a teoria do contrato no estágio antes que o contrato social se torne necessário e, assim, dissolver a fusão da ideia política com o espaço político e social da teoria do contrato? Com base no contratualismo político, a resposta é não.

Isso é uma consequência das pré-condições da teoria do contrato para pensar a política: uma ideia política abrangente, a situação contratual inicial como uma ameaça que requer unidade, o estado político ideal como um espaço ideal que define o justo e uma divisão dicotômica de atores. É uma consequência da utopia da perfeição da teoria do contrato e do medo do centrífugo.

As críticas a Rawls e à teoria do contrato podem ser concentradas nesses questionamentos. Isso porque, se pensarmos na democracia radical, romperá com as pré-condições mais fundamentais do contratualismo.

O ponto de partida para responder como é possível a transição do estado de natureza para o estado de sociedade percorre a criação de uma comunidade voltada para a unidade. O contratualismo só pode entender a comunidade a partir da unidade (e essa comunidade é assim classificada sob uma ideia política) que deve ser confrontada com a democracia radical, uma vez que a teoria do contrato pensa em duas comunidades: a organizada como uma entidade centrípeta ou a organizada como uma entidade centrífuga.

Ressalte-se que violará a necessidade de definir uma ameaça específica contra a qual a política deve proteger. Essa ameaça que é a base para que a sociedade seja unida e centrípeta organizada, embora ao mesmo tempo pressuponha que tudo o que está fora desse arranjo deve ser suprimido e posto de lado.

Por seu turno, romperá com o desejo da teoria do contrato de acabar com a política, que é consequência do fato de que esta teoria coordenará toda a vida social e política a partir de uma ideia política específica. Em vez disso, a democracia radical terá que permanecer completamente aberta.

REFERÊNCIAS

FRIEND, Celeste. Social Contract Theory. **Internet encyclopedia of philosophy**, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3Ek8n25> Acesso em: 16 abr. 2022

FUMURESCU, Alin. **Compromise: A Political and Philosophical History**. New York: Cambridge University Press, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9781139333689.006> Acesso em: 8 abr. 2022.

HOBBS, Thomas. **Os Elementos da Lei Natural e Política**: Tratado da Natureza Humana, Tratado do Corpo Político. Tradução de Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2002. (Col. Fundamentos do direito).

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LOCKE, John. **Dois Tratados Sobre o Governo Civil**. Tradução: Miguel Morgado. Lisboa, Portugal: Edições 70/Edições Almedina, 2015.

LOVETT, Frank. **Uma Teoria da Justiça, de John Rawls**: guia de leitura. Tradução: Vinicius Figueira; Revisão técnica: Maria Carolina dos Santos Rocha. Porto Alegre: Penso, 2013.

MOUFFE, Chantal. **Democratic Citizenship and the Political Community**. Miami Theory Collective, ed. Community at Loose Ends. NED-New edition. University of Minnesota Press, 1991. Disponível em: <https://bit.ly/37siVjy> Acesso em: 7 abr. 2022.

OSÓRIO, Victor Hugo Maia. Um Estudo Sobre a Posição Original e os Dois Princípios de Justiça em John Rawls. **Kínesis** – Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia, vol. XII, nº 32 (Ed. Especial), julho 2020, p. 32-57. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/1984-8900.2020.v12n32.p32-57> Acesso em: 13 abr. 2022.

RAWLS, John. **Conferências sobre a História da Filosofia Política**. Tradução de Fábio M. Said. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Nova tradução: Jussara Simões. Revisão técnica e da tradução: Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. 2. Edição. 2ª reimpressão. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. Revisão da tradução: Álvaro de Vita. São Paulo: Ática, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social ou Princípios do Direito Público**. Tradução: Pietro Nasseti. 3ª reimpressão. São Paulo: Editora Martin Claret, 2010.

TAVARES, Felipe Cavaliere; CUNHA, José Ricardo. O Debate Mouffe x Rawls: do Liberalismo Igualitário à Democracia Radical. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, 7(2):166-175, maio-agosto 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.4013/rechtd.2015.72.06> Acesso em: 7 abr. 2022.